

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e incisos II e IX, do Art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais.

Considerando os esforços empreendidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), baseado na estratégia de eliminação mundial da transmissão vertical da sífilis, visando aumentar o acesso à testagem e ao tratamento para mulheres grávidas e suas parcerias sexuais.

Considerando as diretrizes previstas no Guia para Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical do HIV, sífilis e hepatites B e C (Ministério da Saúde - 2021).

Considerando a necessidade de fortalecer a gestão e a rede de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), aprimorando ações de prevenção, diagnóstico, assistência e tratamento das gestantes, parcerias sexuais e crianças, além da qualificação da vigilância epidemiológica e dos sistemas de informações, monitoramento e avaliação contínua das políticas públicas voltadas à eliminação da transmissão vertical da sífilis no Distrito Federal.

Considerando o Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024 aprovado na Deliberação nº 42 no Diário Oficial do Distrito Federal nº 03, pág 11, de 6 de janeiro de 2021 e pela Resolução do CSDF nº 541 de 13 de abril de 2021; e

Considerando a Nota Informativa nº 8/2022 - SES/SVS/DIVEP/GEVIST, de 12 de dezembro de 2022, que trata das orientações para as ações para a certificação por meio de selos de boas práticas, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Distrital Permanente (CDP) para a Certificação da Eliminação da Transmissão Vertical da Sífilis - SELO DF, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Parágrafo único. A CDP tem como objetivo certificar as regiões de saúde que atendam os critérios e o os indicadores previamente estabelecidos para eliminar a TV da sífilis.

Art. 2º A CDP tem por finalidade acompanhar o processo de certificação, tendo as seguintes atribuições:

I - Periodicamente, realizar reuniões, conforme necessidade, com horário e local previamente definidos e informados, a fim de monitorar o Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024;

II - Nas regiões de saúde, observar o atendimento dos critérios estabelecidos para a certificação;

III - Monitorar, avaliar e validar os resultados dos indicadores do Plano Integrado para Prevenção, Vigilância e Controle da Sífilis 2021/2024;

IV - Elaborar recomendações técnicas de ações e medidas necessárias para o alcance de metas, a partir da análise dos indicadores;

V - Elaborar parecer técnico para a certificação das regiões de saúde que atenderam os critérios estabelecidos;

VI - Elaborar parecer técnico para a certificação das regiões de saúde que alcançaram os indicadores estabelecidos; e

VII - Analisar e divulgar as experiências bem sucedidas, a fim de estimular a cooperação entre as regiões de saúde e o aperfeiçoamento das ações de controle da transmissão vertical.

Art. 3º A CDP é composta por representantes das seguintes subsecretarias e suas respectivas áreas técnicas:

I - 3 (três) membros da SAIS/COAPS/DESF: GEQUALI, GASF E GESFAM;

II - 2 (dois) membros SAIS/COAPS/DAEAP: GASPVP E GESSP;

III - 1 (um) membro da ASSESSORIA DE REDES: REDE CEGONHA;

IV - 2 (dois) membros da SVS/DIVEP/GEVIST; e

V - 1 (um) membro do COMITÊ CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL

§1º - Os representantes serão indicados pelos dirigentes de suas respectivas áreas.

§2º - A ausência, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas da CDP determina a exclusão do membro, cabendo à área representada providenciar nova representação.

§3º - Poderão ser convidados, a critério da CDP, especialistas "ad hoc" para participarem de discussões técnicas, elaboração de documentos e orientações sobre temas afins.

Art. 4º Compete à Secretaria Adjunta de Assistência o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, tais como: publicar ordem de serviços e promover encaminhamento de documentos produzidos pela CDP.

Art. 5º As atividades desenvolvidas no âmbito da CDP não serão remuneradas e seu exercício será considerado atividade de relevância pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas reenumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, em 15 de agosto de 2023, e:

Considerando a necessidade elencada nos processos 00060-00265351/2017-05, 00060-00161027/2019-72 e 00060-00399981/2023-12;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores

Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar por consenso, a implantação do serviço de Litotripsia Extracorpórea (LECO), no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN).

Art. 2º Aprovar por consenso, a implantação do serviço de Ressonância Magnética, na Central de Radiologia de Taguatinga (CRT).

Art. 3º Aprovar por consenso, a implantação do serviço de Tomografia e Mamografia, no Hospital Regional de Planaltina (HRPL).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Colegiado

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 818, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e os incisos II e V do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção ao inciso V, do artigo 14 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que estabelece a competência do Comitê Interno de Governança Pública (CIG) para implantar a metodologia da gestão de riscos, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 176 de 22 de junho de 2018, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2018, em decorrência da edição da Resolução CIG nº 3/2023 - SEE/GAB/CIG, de 7 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 152, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 819, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 278/2023-CEDF, de 1º de agosto de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processos 00080-00156618/2023-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso Técnico em Marketing, eixo tecnológico Gestão e Negócios, de forma presencial, no Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Santa Maria (CEP ETSM), situado na QR 119, Conjunto A, Lote 1, Santa Maria, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por adesão ao curso autorizado pela Portaria nº 357, de 2022-SEE-MG.

Art. 2º Assegurar o disposto no Regimento Escolar das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no que couber.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 820, DE 14 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 276/2023-CEDF, de 1º de agosto de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 00080-00173831/2021-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do referido Parecer até 31 de julho de 2027, a ETEC - Escola Técnica de Ensino Profissional, situada na QNM 20, Conjunto A, Lote 21, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela ETEC - Escola